

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 17/07/12

CONTAS ANUAIS

75 TC-002923/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Agostinho Deperon.

Período(s): (01-01-10 a 31-05-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata.

Período(s): (01-06-10 a 31-12-10).

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Acompanha(m): TC-002923/126/10 e Expediente(s): TC-000619/010/10, TC-001316/010/10 e TC-001533/010/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Em exame as contas do exercício de 2010, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

O laudo de auditoria, elaborado pela Fiscalização da Unidade Regional de Araras/UR.10 após inspeção "*in loco*", ao abordar detalhadamente a gestão em apreço, sob os aspectos administrativos, econômico-financeiros, contábeis e patrimoniais, apontou algumas ocorrências, resumidamente destacadas abaixo:

-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ausência de compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no PPA, LDO e LOA; ausência de compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA; o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) não estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade; a LDO não contém os Anexos de Metas Fiscais com previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo;

-INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: o resultado financeiro apurado com os dados

enviados ao Sistema Audesp (R\$ 1.109.086,45) é R\$ 299.637,79 menor do que o apurado no demonstrativo acima (R\$1.408.724,24);

-DÍVIDA ATIVA: com base nos dados encaminhados pela origem, verificamos que houve um aumento de 42,63% no montante da Dívida, em relação ao exercício anterior;

-DÍVIDA DE CURTO PRAZO / RESTOS A PAGAR: empenhos liquidados, pendentes de pagamento desde 2006, ocasionado quebra da ordem cronológica de pagamentos;

-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO: Balanço Orçamentário apresentado pela origem registra déficit a menor em R\$ 480.437,90;

-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS: verificadas várias divergências entre os registros contábeis e os dados armazenados no Sistema Audesp;

-ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, em face da existência de restos a pagar de exercícios anteriores;

-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE: impossibilidade de atestar o integral cumprimento da lei de regência;

-EXECUÇÃO CONTRATUAL: fornecimento de equipamento em desacordo com a especificação do edital;

-PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: o Município ainda não dispõe dos mesmos;

-ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: inobservância de dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à disponibilização de informações na página eletrônica da Prefeitura;

-PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXTRAPOLANDO O PERMISSIVO LEGAL:

No exercício examinado, houve pagamento de horas extras a empregados *celetistas*, superando 60 horas mensais, em afronta ao artigo 59 da CLT;

-DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

Expedientes: TC-000619/010/10, TC-001316/010/10 e TC-001533/010/10: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras envia pareceres jurídicos, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre as condições legais para contratação de operação de crédito junto a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 500.000,00, destinada à recapeamento asfáltico. Todavia, declaração acostada às fls. 368 do Anexo II, informa que ainda não foi realizada tal operação.

-ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL:

ÁREA DE SAÚDE

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
<u>Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)</u>	2010	4,72	12,41	11,86
<u>Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)</u>	2010	4,72	14,48	13,69
<u>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</u>	2010	118,96	102,24	117,98
<u>Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</u>	2010	3.374,23	4.072,90	3.638,16
<u>Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)</u>	2010	12,03	8,91	6,96

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	n/d	n/d	n/d	n/d	4,0	4,3	3,7	3,9
Município	4,8	5,1	4,7	5,0	n/d	n/d	n/d	n/d

Notificado o Responsável pelas contas, sobre as questões levantadas pela Fiscalização, vieram as justificativas e documentos de fls. 91/253.

O Secretário-Diretor Geral pronunciou-se pela emissão de parecer favorável às contas em exame, com recomendações.

É pertinente consignar, em síntese, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos segmentos vitais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. A aplicação no Ensino atingiu 31,10% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do magistério, o dispêndio alcançou 73,01% da receita do FUNDEB.
3. Foram aplicados 96,89% dos recursos provenientes do FUNDEB em 2010.
4. O Setor de Saúde Pública mereceu dispêndio da ordem de 32,78% da arrecadação própria e transferências constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos correspondeu a 48,98% da Receita Corrente Líquida do exercício.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit da ordem 3,82% da Receita Arrecadada, amparado, contudo, no resultado financeiro do exercício anterior.

7. A Dívida Consolidada do Município representou a cifra de R\$ 1.916.178,14, o que representa 5,01% da Receita Corrente Líquida.
8. O montante de precatórios devido no exercício (R\$ 561.125,87), referente ao regime especial, foi devidamente quitado pela Origem.

É o relatório.

MHMM/.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 75

SESSÃO: 17/07/12
TC-002923/026/10

Em exame as contas do exercício de 2010, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

A documentação auditada revelou os seguintes percentuais de aplicações de recursos e despesas no exercício:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	31,10%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	73,01%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	96,89%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)I	32,78%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,98%	Máximo = 54%

Percebe-se que a Administração procedeu às devidas aplicações em proveito do Ensino e da Saúde, investiu os quantitativos obrigatórios dos recursos provenientes do FUNDEB, tanto com os profissionais do magistério quanto em relação ao emprego mínimo (95%) das verbas repassadas, assim como atendeu ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal.

Quanto à obrigatoriedade de aplicação da parcela diferida do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício seguinte, nos termos do disposto no §2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494/07, documentos colacionados em sede de defesa comprovam a observância ao referido dispositivo legal.

Não obstante o panorama favorável acima delineado, a Fiscalização levantou algumas questões que, apesar de neste caso não apresentarem relevância suficiente para ensejar um juízo desfavorável para as contas, deverão ser alvo de providências imediatas da Origem, visando impedir sua repetição, ou mesmo que a situação se agrave nos exercícios seguinte.

É o caso da constatação de algumas divergências entre os demonstrativos contábeis e os valores informados ao Sistema AUDESP.

Em que pese já terem sido anunciadas providências em sede de defesa, cabe severa recomendação à Origem, pois tal situação afronta os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

No tocante aos pagamentos excessivos horas extras a determinados servidores, deverá a Prefeitura potencializar as medidas anunciadas sua defesa, que já demonstram redução do problema em relação aos exercícios anteriores, para que seja resolvida definitivamente a questão.

Quanto às medidas saneadoras anunciadas pela Origem em sua defesa, para os apontamentos relativos à Dívida Ativa, Execução Contratual, Planejamento das Políticas Públicas, divergências entre os demonstrativos contábeis e os valores informados ao Sistema AUDESP, a efetividade das mesmas deverá ser verificada nos próximos roteiros de fiscalização.

Os demais apontamentos não merecem prosperar, diante dos satisfatórios esclarecimentos apresentados pela Prefeitura.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, observo que a última medição do IDEB apontou que a nota dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, apesar alcançar sua

respectiva meta, ficou abaixo do atribuído à rede estadual e à rede privada de ensino.

É imprescindível, portanto, que a Administração Pública intensifique os seus esforços, no sentido de ampliar a eficácia de suas políticas de educação.

Quanto à análise de desempenho do sistema de saúde pública, verifica-se que durante o exercício em exame, a Administração não obteve índices favoráveis à sua atuação, notadamente quanto às taxas de mortalidade da população jovem, cujo índice ficou acima da região de governo, assim como em relação à taxa de mães adolescentes, que se mostrou superior à da região de governo e do Estado.

O que distingue o valor dos índices estudados é justamente a eficácia das políticas da Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites dos gastos no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido da emissão de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2010, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, com as recomendações expressas no corpo deste voto, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas.

No ofício deverá, inclusive, ser recomendado para que a Origem envie esforços para, na área da educação, tentar aumentar os índices de avaliação do

ensino, assim como na área da saúde, reduzir as taxas de mortalidade da população jovem e taxa de mães adolescentes.

JOSUÉ ROMERO
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

MHMM/.